



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual

Contrato n°: 20180077

Contratada: **TECNOENG TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA (ID DA OBRA N° 1017168), COM RECURSO REMANESCENTES (SALDO DE CONTRATO), OBEDECENDO ÀS TIPOLOGIAS DOS PROJETOS PADRÃO DO FNDE ESCOLA PRO INFÂNCIA C/ METODOLOGIAS INOVADORAS NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO,

A presente Justificativa tem como objeto o, **aditivo á prorrogação do prazo de vigência ao contrato 20180077,** que tem como objeto, contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção de escola do programa pro infância (id da obra n° 1017168), com recurso remanescentes (saldo de contrato), obedecendo às tipologias dos projetos padrão do fnde escola pro infância c/ metodologias inovadoras no município de Abel Figueiredo.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado até 24/04/2019, para que seja mantida a continuação da construção da obra para bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a mesma já esta com o a execução do objeto em andamento e já tem traçada toda a sua logística de trabalho, evitando inaptações em caso de uma nova licitação que poderia acarretar no atraso na execução do objeto e assim poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais com canteiro de obras e outros.
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada e tem vasta experiência na área;



Estado do Pará
Governo Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso I e §1º, § 2º da Lei 8.666/93, Que Dispõe, [ART. 57. Ins. I, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Por estes motivos apresentados, entendemos ser justificável e legal o, **aditivo á prorrogação do prazo de vigência ao contrato 20180077.**

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimento cabíveis e encontra se anexados no processo todas documentação comprobatória

Abel Figueiredo PA, 13 de Dezembro de 2018.

Vilma Azevedo de Medeiros Linhares
Secretaria Municipal de Educação